



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015/ EDIÇÃO Nº733/ GRANDES RIOS, Segunda - Feira 05 de JANEIRO de 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº02/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DO INPC SOBRE A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFPM)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação do Índice do INPC de 6,3338% referente ao exercício de 2014 sobre a Unidade Fiscal Municipal, que passa a ter o valor de R\$ 73,93.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 dias do Mês de Janeiro de 2015.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.03/2015.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Comissão de Cadastro de Fornecedores .

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º. – Constituir Comissão Permanente Para Analisar, Admitir e Excluir Fornecedores do Cadastro Municipal de Fornecedores, composta pelos seguintes servidores municipais:

- Solange Vanso Moura: brasileira, casada, portadora da RG nº 3.472.204-8- SSPPR e do CPF nº 532.678.269-34 .

- Otavio Augusto Almeida Fernandes , brasileiro, solteiro, portador da RG nº 7.414.933-2 -SSPPR e do CPF nº 036.541.289-98.

- Julio Cezar Ferreira dos Santos , brasileiro, solteiro , portador da RG. nº 10.801.571-3-SPSP e do CPF nº 072.894.599-11.

Art. 2º. – Essa Comissão, sob a presidência do primeiro, ficará responsável por Analisar, Admitir e excluir Fornecedores do Cadastro de Fornecedores do Município de GRANDES RIOS, em conformidade com as normas legais, a partir de 05/01/2015 a 31/12/2015.

Art. 3. – Este Decreto entrará em vigor nesta data.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil quinze (05/01/2015).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 04/2015.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Comissão de Recebimento de Bens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º. – Constituir Comissão de Recebimento de Bens, Materiais, Equipamentos e Serviços em geral, composta pelos seguintes servidores municipais:

- LOURDIVINA DIAS, brasileira, casada, portadora da RG nº 4.036.533-8 SSP/PR e CPF nº 857.463.129-91

- SILVIA LURDES DE LIMA PICOLI , brasileira, casada, portadora da RG nº 5.960.332-9 - SSP/PR e CPF. 822.548.939-04.

- PAMELA DA SILVA SCHUINDT, brasileira, casada, portadora da RG 12.332.158-8 SSP/PR e CPF 076.544.649-36.

- TADEU DE DEUS ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da RG 2.113.746 SSP/PR e CPF 030.669.198-11.

- ROGERIO APARECIDO PIROLO, brasileiro, casado, portador da RG 64.354876 SSP/PR e CPF 025.690.289-59.

- LUIZ HENRIQUE SANTIAGO, brasileiro, casado, portador da RG 10.334.219-8 e CPF 069.092.079-20.

- JOÃO DOS SANTOS SOUZA AGUIAR, brasileiro, casado, portador da RG 3.796.329-0 e CPF 051.554.049-83.

Art. 2º. – Essa Comissão, sob a presidência do primeiro, procederá a verificação dos serviços prestados e o recebimento de bens, materiais, equipamentos adquiridos pelo Município de GRANDES RIOS, em conformidade com as normas legais.

Art. 3º. – O recebimento de bens ou serviços abaixo do limite de R\$8.000,00 pode ser atestado por apenas 1 (um) dos membros desta Comissão, sendo que os valores superiores a esse limite deve ser atestado por no mínimo 3 (três) membros da referida Comissão.

Art. 4º. – O atestado de recebimento pode ser feito através de Carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou ainda através de Termo Circunstanciado assinado pelo (s) membro (s) da Comissão de Recebimento.

§ 1º - No atestado de recebimento deverá estar expresso o nome e o CPF do membro ou dos membros que efetuaram a verificação e o recebimento dos bens ou serviços.

§ 2º - No recebimento de obras o Atestado deverá ser assinado por no mínimo 3 (três) membro da Comissão em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º. – Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze (05/01/2015).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 943/2014

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios para o Exercício Financeiro de 2015, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 15.919.282,31 (Quinze milhões novecentos e dezoito mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 15.919.282,31 (Quinze milhões novecentos e dezoito mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 688.000,00 (Seiscentos e oitenta e oito mil reais) e em R\$ 15.231.282,31 (Quinze milhões duzentos e trinta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	15.149.818,10





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015/ EDIÇÃO Nº733/ GRANDES RIOS, Segunda - Feira 05 de JANEIRO de 2015 / PÁGINA: - 2 -

1.1. Receita Tributária	860.157,45
1.2. Receita de Contribuições	129.635,00
1.3. Receita Patrimonial	177.798,32
1.4. Receita Agropecuária	19.771,56
1.5. Receita de Serviços	23.648,46
1.6. Transferências Correntes	13.841.205,53
1.7. Outras Receitas Correntes	97.601,78
2- RECEITAS DE CAPITAL	769.464,21
2.1- Operação de crédito	0,00
2.1- Alienação de Bens	3.300,00
2.2- Transferências de Capital	766.164,21
TOTAL	15.919.282,31

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	688.000,00
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	332.982,40
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.102.211,65
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	650.060,84
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	1.047.790,56
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.463.306,23
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	3.918.316,96
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	732.840,45
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	431.192,33
10. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	117.768,76
11. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	1.201.795,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	252.959,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	103.048,94
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	226.439,19
88. ENCARGOS ESPECIAIS	630.000,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	20.570,00
TOTAL	15.919.282,31

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	14.045.349,31
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	8.610.624,11
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	5.500,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	5.429.225,20
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.853.363,00
4.4.00.00 - Investimentos	1.245.363,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	608.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.570,00
TOTAL	15.919.282,31

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um elemento de despesa para outro e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro de 2014. (03/11/2014).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Republicado por incorreção

